



LEI Nº 4.674 DE 03 DE janeiro DE 1994

|                   |
|-------------------|
| PUBLICADO         |
| Diário Oficial de |
| Data              |
|                   |

Altera a estrutura básica e cria Cargos em Comissão e Funções, nos órgãos, que menciona.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura básica da Secretaria da Educação, de que trata o art. 39, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, 03 (três) Centros de Atenção Integrada à Criança - CAIC, localizados nos Bairros Vila Bandeirantes, Promorar e Parque I tararé, no Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

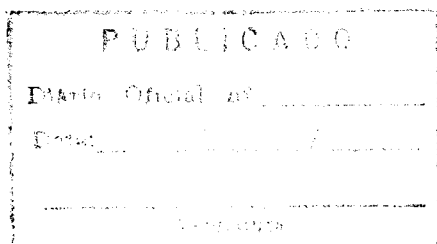
Art. 2º - Os Quadros de Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Função de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de cada Centro de Atenção Integrada à Criança - CAIC, são os constantes das Tabelas I e II, do Anexo Único, desta lei.

Art. 3º - São criadas, na estrutura básica da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos:

I - 21 (vinte e uma) Unidades de Armazenagem, vinculadas à Divisão de Abastecimento do Departamento de Comercialização e Abastecimento;



LEI Nº 4.674 DE 03 DE janeiro DE 1994



Altera a estrutura básica e cria Cargos em Comissão e Funções, nos órgãos, que menciona.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura básica da Secretaria da Educação, de que trata o art. 39, da Lei nº 4.382, de 27 de março de 1991, 03 (três) Centros de Atenção Integrada à Criança - CAIC, localizados nos Bairros Vila Bandeirantes, Promorar e Parque I tararé, no Município de Teresina, Capital do Estado do Piauí.

Art. 2º - Os Quadros de Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e de Função de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de cada Centro de Atenção Integrada à Criança - CAIC, são os constantes das Tabelas I e II, do Anexo Único, desta lei.

Art. 3º - São criadas, na estrutura básica da Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos:

I - 21 (vinte e uma) Unidades de Armazenagem, vinculadas à Divisão de Abastecimento do Departamento de Comercialização e Abastecimento;

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TABELA I

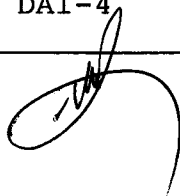
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
SUPERIOR - DAS, DOS CAICs  
- LEI Nº 4.674, DE 03 DE janeiro DE 1994 -

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç Ã O                 | SÍMBOLO |
|------------|---------------------------------------|---------|
| 01         | Diretor Geral                         | DAS-3   |
| 01         | Diretor Adjunto de Serviços Gerais    | DAS-1   |
| 01         | Diretor Adjunto de Mobilização Social | DAS-1   |

TABELA II

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI, DOS CAICs

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç Ã O                         | SÍMBOLO |
|------------|-----------------------------------------------|---------|
| 01         | Coordenador de Proteção à Criança e à Família | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Promoção da Saúde              | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Creche e Educação Pré-Escolar  | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Educação Escolar               | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Esportes                       | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Cultura                        | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Educação para o Trabalho       | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Alimentação                    | DAI-6   |
| 01         | Secretário de Geral                           | DAI-4   |



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TABELA I

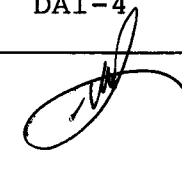
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
SUPERIOR - DAS, DOS CAICs  
- LEI Nº 4.674, DE 03 DE janeiro DE 1994 -

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç Ã O                 | SÍMBOLO |
|------------|---------------------------------------|---------|
| 01         | Diretor Geral                         | DAS-3   |
| 01         | Diretor Adjunto de Serviços Gerais    | DAS-1   |
| 01         | Diretor Adjunto de Mobilização Social | DAS-1   |

TABELA II

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI, DOS CAICs

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç Ã O                         | SÍMBOLO |
|------------|-----------------------------------------------|---------|
| 01         | Coordenador de Proteção à Criança e à Família | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Promoção da Saúde              | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Creche e Educação Pré-Escolar  | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Educação Escolar               | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Esportes                       | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Cultura                        | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Educação para o Trabalho       | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Alimentação                    | DAI-6   |
| 01         | Secretário de Geral                           | DAI-4   |



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TABELA I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO  
SUPERIOR - DAS, DOS CAICS

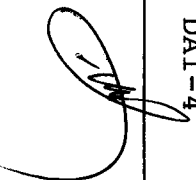
- LEI Nº 4.674, DE 03 DE janeiro DE 1994 -

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç ã O                 | SÍMBOLO |
|------------|---------------------------------------|---------|
| 01         | Diretor Geral                         | DAS-3   |
| 01         | Diretor Adjunto de Serviços Gerais    | DAS-1   |
| 01         | Diretor Adjunto de Mobilização Social | DAS-1   |

TABELA II

QUADRO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI, DOS CAICS

| QUANTIDADE | D E N O M I N A Ç ã O                         | SÍMBOLO |
|------------|-----------------------------------------------|---------|
| 01         | Coordenador de Proteção à Criança e à Família | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Promoção da Saúde              | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Creche e Educação Pré-Escolar  | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Educação Escolar               | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Esportes                       | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Cultura                        | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Educação para o Trabalho       | DAI-6   |
| 01         | Coordenador de Alimentação                    | DAI-6   |
| 01         | Secretário de Geral                           | DAI-4   |



II - 03 (três) Mercados do Produtor, nos Municípios de Picos, Piripiri e Oeiras, vinculados à Divisão de Comercialização, do Departamento de Comercialização e Abastecimento.

Parágrafo único - Ficam, igualmente, criadas:

I - 21 (vinte e uma) Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de Chefe de Unidade de Armazenagem, Símbolo DAI-7;

II - 03 (três) Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de Chefe de Mercado do Produtor, Símbolo DAI-7;

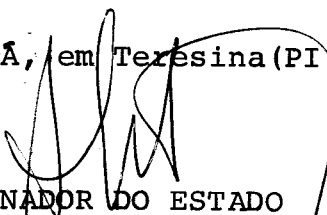
III - 27 (vinte e sete) Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de Encarregado de Serviço, Símbolo DAI-5.

Art. 4º - Ficam criados, na estrutura básica da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, aprovada pela Lei nº 4.541, de 28 de dezembro de 1992, 02 (dois) Escritórios Regionais, sediados nos Municípios de São Raimundo Nonato e Bom Jesus.

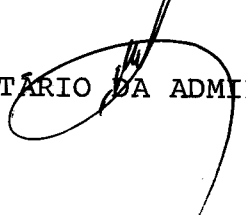
Parágrafo único - São, igualmente, criados, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DAS-3, de Chefe de Escritório, da Junta Comercial do Estado do Piauí.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de *junho* de 1994.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

II - 03 (três) Mercados do Produtor, nos Municípios de Picos, Piripiri e Oeiras, vinculados à Divisão de Comercialização, do Departamento de Comercialização e Abastecimento.

Parágrafo único - Ficam, igualmente, criadas:

I - 21 (vinte e uma) Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de Chefe de Unidade de Armazenagem, Símbolo DAI-7;

II - 03 (três) Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de Chefe de Mercado do Produtor, Símbolo DAI-7;

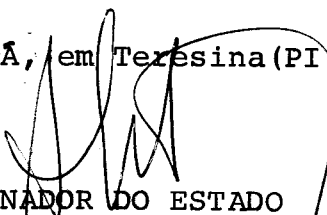
III - 27 (vinte e sete) Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, de Encarregado de Serviço, Símbolo DAI-5.

Art. 4º - Ficam criados, na estrutura básica da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, aprovada pela Lei nº 4.541, de 28 de dezembro de 1992, 02 (dois) Escritórios Regionais, sediados nos Municípios de São Raimundo Nonato e Bom Jesus.

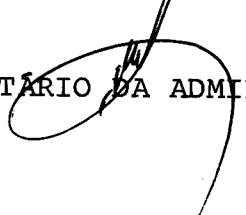
Parágrafo único - São, igualmente, criados, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DAS-3, de Chefe de Escritório, da Junta Comercial do Estado do Piauí.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 03 de janeiro de 1994.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO